Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 909.366 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :ELIANE LUCCHI DE BARROS FAGUNDES

ADV.(A/S) :MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES E

Outro(A/S)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de São

PAULO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 284/STF.

- 1. Não comporta conhecimento o agravo interno que não impugna direta e especificamente os fundamentos indicados na decisão monocrática de Relator.
 - 2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro CELSO DE MELLO, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 909.366 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S) :ELIANE LUCCHI DE BARROS FAGUNDES

ADV.(A/S) :MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES E

Outro(A/S)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Município de São

PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo em recurso extraordinário ao fundamento de que suas razões não impugnaram a decisão agravada.

A parte agravante, em suma, repisa os argumentos do apelo extremo.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 4

29/09/2015 SEGUNDA TURMA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 909.366 SÃO PAULO

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR):

- 1. Como se vê, as razões do agravo não infirmaram especificamente os fundamentos da decisão impugnada, consistindo em deficiência recursal. A falta de ataque específico ao julgado agravado faz incidir o óbice da Súmula 284/STF, impedindo a análise do agravo.
 - 2. Diante do exposto, não conheço do agravo regimental. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 4

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 909.366

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR: MIN. TEORI ZAVASCKI

AGTE.(S): ELIANE LUCCHI DE BARROS FAGUNDES

ADV. (A/S) : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES E OUTRO (A/S)

AGDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Decisão: A Turma, por votação unânime, não conheceu do recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª Turma, 29.09.2015.

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Dias Toffoli, em face da participação no III Congresso Internacional da Advocacia Estatal, Local e Federal, promovido pela Procuradoria-Geral da Cidade de Buenos Aires e realizado na Argentina.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Ravena Siqueira Secretária